



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

FIXA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE's) E AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS's) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal votou e aprovou e eu MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º Fica assegurado aos Agentes de Combate às Endemias (ACE's) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), o direito constitucional ao adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, conforme §10º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, com percentual de 20% (vinte por cento), sobre a referência 10, da Tabela de Vencimentos I, do Anexo IV da Lei nº. 1.785/2012.

Parágrafo único. Sobrevindo a esta Lei, Lei Federal e/ou laudo estabelecendo novos percentuais de adicional de insalubridade, aplicar-se-á o percentual estabelecido na referida Lei e/ou laudo.

Art.2º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Capitão Leônidas Marques/PR, em 03 de janeiro de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre fixação adicional de insalubridade aos agentes de combate às endemias (ACE) e aos agentes comunitários de saúde (ACS) e outras providências.

Os agentes comunitários de saúde assumem um dos principais papéis na promoção da política de saúde pública dos Municípios, desde o planejamento até a última etapa da execução das atividades de tratamento de doenças. Nessa mesma linha, os agentes de combate à endemias também assumem importante papel de parceria junto à comunidade, atuando na prevenção e no controle de doenças e agravos à saúde, em interação direta com os agentes comunitários de saúde e a autoridade sanitária do Município.

As atividades desenvolvidas tanto pelos agentes comunitários de saúde, quanto pelos agentes de combate à endemias poderiam ser consideradas atividades insalubres, dado que os primeiros mantêm contato com pacientes e agentes patológicos de diversas doenças, e esses últimos, além da exposição a agentes biológicos, ainda manipulam produtos químicos destinados ao controle de vetores.

O direito ao adicional de insalubridade acima especificado, veio reconhecido através da emenda constitucional 120/2022 como política remuneratória e na valorização dos profissionais, e em que pese não estabelecer o grau da insalubridade, são observadas diversas decisões judiciais reconhecendo, com base em laudos técnicos produzidos, o direito dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate à endemias à percepção do referido adicional.

Entendemos ser da natureza das atividades dos profissionais especificados a exposição a agentes biológicos em níveis superiores aos admitidos pela legislação, o que caracterizaria o direito ao recebimento do adicional de insalubridade.

Pelo exposto, sendo estas as considerações, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria.

Capitão Leônidas Marques/PR, em 03 de janeiro de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal